



EQUATORIAL ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73
NIRE 2130000938-8

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2007

1. DATA, LOCAL E HORA: Aos 05 dias do mês de novembro de 2007, às 12:00 horas, na sede da Companhia, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Colares Moreira, n. 477, Renascença II, CEP: 65.075-028.

2. QUORUM E PRESENÇA: Presentes os seguintes membros deste conselho: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Gilberto Sayão da Silva; Octavio Côrtes Pereira Lopes; Alessandro Monteiro Morgado Horta; Eduardo Alcalay; Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa; Darlan Dórea Santos; Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira; e Ana Marta Horta Veloso, além do Carlos Augusto Leone Piani, Diretor Presidente da Companhia.

3. MESA: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: José Silva Sobral Neto.

4. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, foram tomadas as seguintes deliberações:

4.1 Autorizar a contratação das empresas especializadas que realizarão a avaliação da Companhia e da PCP Energia Participações S.A., companhia com sede na Praia de Botafogo, 300, 10º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.697/0001-99 (“PCP Energia”), com base no método do fluxo de caixa descontado, na data base de 30/09/07, bem como a avaliação do acervo líquido da PCP Energia pelo seu valor contábil, com base no balanço patrimonial auditado na data base de 30/09/07 (“Lauda de Avaliação Contábil”).

4.2 Aprovar a proposta de incorporação da PCP Energia pela Companhia (“Incorporação”) e autorizar a Diretoria a assinar o protocolo e justificação (“Protocolo e Justificação”), nos termos ora aprovados, o qual deverá ser submetido à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia e da PCP Energia (“Anexo I”).

4.3. Aprovar a proposta a ser apresentada à Assembléia Geral no sentido de que o número de ações a serem emitidas pela Companhia para serem atribuídas aos acionistas da PCP Energia, em decorrência da Incorporação, caso essa venha a ser implementada, será

definido com base no valor de mercado das ações da Companhia e da PCP Energia, na forma definida no Protocolo e Justificação.

4.4 Aprovar a proposta a ser apresentada à Assembléia Geral no sentido de que o valor do aumento do capital social da Companhia, em decorrência da Incorporação, caso essa venha a ser implementada, será definido pelo valor contábil do acervo da PCP Energia, com base no balanço patrimonial auditado na data base de 30/09/07, a serem posteriormente fixados com base no Laudo de Avaliação Contábil.

4.5. Aprovar que, uma vez transferida a participação societária que a GP Energia Brasil LP detém na Equatorial Energia Holdings, LLC, sociedade que controla indiretamente a Equatorial Energia S/A, para PCP Latin America Power Fund Ltd. (a qual está sujeita à obtenção de autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL) (“Transferência”) deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da Companhia para deliberação dos acionistas sobre (i) as matérias objeto da presente reunião, assim como para (ii) a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, (iii) o valor de reembolso dos acionistas titulares de ações preferenciais dissidentes da referida conversão de ações, (iv) a adesão da Companhia às regras do Novo Mercado da BOVESPA, (v) o grupamento de ações na proporção de 1 (uma) ação ordinária para 3 (três) ações ordinárias, (vi) a reforma do Estatuto Social, assegurando os mais altos padrões de governança corporativa na Companhia e (viii) autorização à Diretoria para praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima.

4.6 Lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, na forma do § 1º do artigo 130 da LSA, autorizada desde já a publicação da Ata com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do §2º do artigo 130 da LSA.

5. ENCERRAMENTO e ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada.

CERTIDÃO

Confere com original lavrado em livro próprio

José Silva Sobral Neto

Secretário



Anexo 1

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA PCP
ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. PELA EQUATORIAL ENERGIA S/A

ENTRE

PCP ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

E

EQUATORIAL ENERGIA S/A

DATADO DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007

Pelo presente “Protocolo e Justificação de Incorporação da PCP Energia Participações S.A. pela Equatorial Energia S/A”, celebrado em 05 de novembro de 2007 (“Protocolo e Justificação”), as “Partes”:

- a. **Equatorial Energia S/A**, companhia aberta, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Colares Moreira, Renascença II, nº 477, CEP: 65.075-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente “INCORPORADORA” ou “Equatorial”; e
- b. **PCP Energia Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, 5º andar, parte, CEP: 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.697/0001-99, doravante denominada simplesmente “INCORPORADA” ou “PCP Energia”;

CONSIDERANDO QUE a INCORPORADORA é uma companhia aberta que tem suas ações listadas na Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa (“BOVESPA”), capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 713.217.088,75 (setecentos e treze milhões, duzentos e dezessete mil e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) representado por 102.635.220 (cento e dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte) ações ordinárias e 94.039.957 (noventa e quatro milhões, trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal;

CONSIDERANDO QUE a INCORPORADORA possui 65,02% das ações representativas do capital social da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR, companhia aberta que tem suas ações listadas na BOVESPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84 (“CEMAR”);

CONSIDERANDO QUE a INCORPORADA é uma companhia fechada, com capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 179.831.100,00 (cento e setenta e nove milhões, oitocentos e trinta e um mil e cem), dividido, nesta data, em 179.831.100 (cento e setenta e nove milhões, oitocentos e trinta e uma mil e cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal;

CONSIDERANDO QUE a INCORPORADA não possui dívidas e tem como único ativo relevante ações representativas de 25% do capital social da RME – RIO MINAS ENERGIA PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 07.925.628/0001-47 (“Ações da RME”), que por sua vez possui, direta e indiretamente, ações representativas de 52,25% do capital social da LIGHT S/A (“LIGHT”), sociedade anônima que tem suas ações listadas na BOVESPA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 03.378.521/0001-75 (“Ações da Light”), de modo que a

participação indireta da INCORPORADA na LIGHT é de 13,06% do capital social total da referida sociedade (“Participação Indireta na Light”);

CONSIDERANDO QUE há interesse em consolidar na INCORPORADORA os ativos da INCORPORADA, de modo que a INCORPORADORA passe a ser a proprietária das Ações da RME e indiretamente das Ações da Light;

CONSIDERANDO QUE esse processo de consolidação compreende a incorporação da INCORPORADA pela INCORPORADORA (“Operação”), na forma dos artigos 224 e 225 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”);

RESOLVEM os administradores da INCORPORADORA e da INCORPORADA, firmar o presente Protocolo e Justificação de acordo com os seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OPERAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

- 1.1. Operação. A Operação consiste na incorporação da INCORPORADA pela INCORPORADORA, passando o patrimônio líquido da INCORPORADA para a INCORPORADORA, que a sucederá a título universal, na forma da lei.
- 1.2. Extinção da INCORPORADA. Os saldos das contas credora e devedora, que atualmente constituem os ativos e passivos da INCORPORADA, após a implementação da Operação, passarão para os livros contábeis da INCORPORADORA, sendo transferidas para as correspondentes contas contábeis, fazendo-se as necessárias adaptações. Após a implementação da Operação, a INCORPORADA extinguir-se-á de pleno direito.
- 1.3. Justificação. As administrações das PARTES esperam que os seguintes objetivos sejam atingidos com a Operação:
 - a. *a transformação da INCORPORADORA em uma empresa de participações no setor de energia que atue nacionalmente*: com a implementação da Operação, a INCORPORADORA concentrará todos os investimentos do setor de energia de sua controladora, PCP Latin America Power Fund Limited, no Brasil, iniciando o processo de aumento de sua participação no mercado de energia elétrica nacional ;
 - b. *participação no bloco de controle da Light*: após a implementação da Operação, a INCORPORADORA, que já exerce poder de controle na Cemar, passará a fazer parte do bloco de controle da Light ;

- c. *o melhor aproveitamento de recursos financeiros, operacionais e comerciais:* a Operação deve permitir o intercâmbio de melhores práticas e procedimentos entre empresas controladas pela INCORPORADORA nas áreas financeira, operacional e comercial, o que resultará em benefícios para a INCORPORADORA e, conseqüentemente, para seus acionistas;
- d. *o aprimoramento das práticas de governança corporativa da INCORPORADORA:* após a implementação da Operação, a INCORPORADORA pretende adotar práticas diferenciadas de governança corporativa, incluindo o cumprimento dos padrões previstos para a listagem de companhias no Novo Mercado, conforme Regulamento do Novo Mercado da Bovespa.

CLÁUSULA SEGUNDA

NÚMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS

- 2.1 Número, Espécie e Classe de Ações a Serem Atribuídas. Em decorrência da Operação, ficou ajustado entre as PARTES que seriam atribuídas 0,3197 ações ordinárias e 0,3197 ações preferenciais de emissão da INCORPORADORA para cada ação ordinária de emissão da INCORPORADA detida pelos acionistas da INCORPORADA, a serem extintas em decorrência da Operação, dispensadas as frações de ação, tendo sido a referida relação de troca estabelecida com base no Valor de Mercado da INCORPORADORA e da INCORPORADA conforme definido abaixo:
 - a. Valor de Mercado da INCORPORADORA. A INCORPORADORA foi avaliada com base na média ponderada da cotação das Units INCORPORADORA na Bovespa nos 90 (noventa) pregões anteriores à presente data, i.e. R\$ 19,31 por ação, considerando que (i) cada Unit é constituída de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais, e (ii) os ações ordinárias e preferenciais têm o mesmo valor de mercado.
 - b. Valor de Mercado da INCORPORADA. Tendo em vista que as Ações da RME e, indiretamente as Ações da Light, são os únicos ativos da INCORPORADA, não possuindo a INCORPORADA dívidas, a INCORPORADA foi avaliada com base na média ponderada da cotação das ações da Light na BOVESPA nos 90 (noventa) pregões anteriores à presente data, ajustada pelos dividendos declarados e ainda não pagos pela Light, i.e. R\$ 27,85 por lote de mil ações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DATA-BASE, EVENTOS SUBSEQÜENTES E REFLEXOS DA OPERAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA

- 3.1 Data Base para Operação. A Operação se reportará, para todos os efeitos legais, ao dia 30 de setembro de 2007 (“Data-Base”), devendo considerar os efeitos dos seguintes eventos subseqüentes: (i) pagamento de dividendos pela RME no valor de R\$ 270.605.076,83 (duzentos e setenta milhões, seiscentos e cinco mil, setenta e seis reais e oitenta e três centavos) decorrente do pagamento de dividendos pela Light a ser realizado até 21/11/07; e (ii) pagamento de dividendos pela INCORPORADA no valor de aproximadamente R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) a ser realizado até 30/11/07 (“Eventos Subseqüentes”);
- 3.1.1 Para esse efeito, será especialmente levantado um balanço da INCORPORADA para a Data-Base, de acordo com as regras contábeis e fiscais aplicáveis, refletindo a posição patrimonial daquela data, mas já considerando os efeitos dos eventos subseqüentes especificados no item acima.
- 3.2 Aumento do Capital Social da INCORPORADORA. Para fins do aumento do capital social da INCORPORADORA, o acervo líquido da INCORPORADA deverá ser avaliado, considerando o balanço especialmente levantado na Data-Base, com base no seu valor contábil (“Laudo Contábil”), para o que deverá ser contratada empresa especializada com a função de realizar tal avaliação, conforme disposto no artigo 226 da LSA.
- 3.3 Emissão de Ações da INCORPORADORA. Após a realização do Laudo Contábil e a determinação da relação de troca das ações da INCORPORADA por ações da INCORPORADORA, será definido o número de ações ordinárias e preferenciais a serem emitidas pela INCORPORADORA, as quais serão integralizadas com o acervo líquido da INCORPORADA, e atribuídas aos acionistas da INCORPORADA em substituição às ações que serão extintas, devendo as mesmas fazer jus aos mesmos direitos das ações de emissão da INCORPORADORA ora em circulação.
- 3.4 Mudanças no Estatuto Social da INCORPORADORA. O estatuto social da INCORPORADORA será alterado para refletir o aumento de seu capital social em decorrência da Operação.
- 3.5 Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas a partir da Data-Base do Laudo Contábil e até a data em que a Operação for aprovada, ressalvas os efeitos dos Eventos Subseqüentes anteriormente mencionados, serão apropriadas pela INCORPORADORA, passando-se para seus livros contábeis e

efetuando-se as necessárias alterações, independentemente do fato de que a INCORPORADA possa continuar, provisoriamente, a conduzir as operações em seu nome até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável.

- 3.6 Obrigações Complementares da INCORPORADORA. Competirá à administração da INCORPORADORA praticar todos os atos necessários à implementação da Operação, inclusive os atos necessários para a baixa e/ou a transferência para a INCORPORADORA, das inscrições da INCORPORADA nas repartições federais, estaduais e municipais competentes. A administração da INCORPORADORA deverá manter os livros fiscais, societários e contábeis da INCORPORADA pelo prazo legal. Os custos e despesas decorrentes da implementação da incorporação serão proporcionalmente suportados pelas respectivas PARTES responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA

LAUDO ADICIONAL, DIREITO DE RETIRADA E VALOR DO REEMBOLSO DAS AÇÕES

- 4.1 Laudo Adicional. Com objetivo de fornecer aos acionistas da PCP Energia e da Equatorial informações adicionais sobre o valor das companhias envolvidas na Operação e de determinar o valor de reembolso a que se refere o item 4.3 abaixo, a Equatorial contratará empresa especializada independente a fim de avaliar a INCORPORADORA e a INCORPORADA, com base no método do fluxo de caixa descontado, através da perspectiva de rentabilidade futura das referidas sociedades na Data-Base, definida no item 3.1 acima (“Laudo Adicional”).
- 4.2 Direito de Retirada dos Acionistas da INCORPORADORA. Os acionistas da INCORPORADORA não terão direito de retirada, tendo em vista que a legislação em vigor não lhes atribui esse direito.
- 4.3 Direito de Retirada dos Acionistas da INCORPORADA. Conforme disposto no artigo 137 da LSA., os acionistas da INCORPORADA que dissentirem ou se absterem da deliberação da Operação, ou não comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a Operação, poderão exercer o direito de retirada da INCORPORADA, mediante o reembolso do valor de suas ações, pelo valor econômico definido no Laudo Adicional.

CLÁUSULA QUINTA

CONDIÇÕES PARA OPERAÇÃO

5.1 Condições à Operação. A Operação proposta neste Protocolo e Justificação está sujeita às seguintes condições:

- (i) transferência da participação societária que a GP Energia Brasil LP detém na Equatorial Energia Holdings, LLC, sociedade que controla indiretamente a Equatorial Energia S/A, para PCP Latin America Power Fund Ltd., a qual está sujeita à obtenção de autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e
- (ii) Sujeito ao quorum mencionado no item 5.2. abaixo, aprovação da Operação, ratificação da contratação das empresas especializadas para elaboração dos laudos de avaliação, aprovação do Laudo Adicional e do Laudo Contábil, aprovação do critério de avaliação das ações da INCORPORADA e da INCORPORADORA e da relação de troca de ações, pelos acionistas da INCORPORADORA e da INCORPORADA, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária.

5.2 Quorum de Aprovação e Direito de Voto das Preferenciais na AGE da Equatorial na AGE da Equatorial. A Operação deverá ser aprovada pelo voto da maioria dos acionistas da Equatorial presentes na respectiva assembléia geral, sendo certo que, para fins de aprovação da Operação, os acionistas detentores de ações preferenciais terão o mesmo direito de voto dos acionistas detentores de ações ordinárias, conforme disposto no parágrafo quarto do artigo quinto do Estatuto Social da Equatorial.

CLÁUSULA SEXTA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Este Protocolo e Justificação deverá ser alterado mediante celebração, por escrito, entre as Partes de aditivo, que definirá os termos e condições da Operação após a conclusão do Laudo Adicional e do Laudo Contábil, assim como em virtude de entendimento eventualmente manifestado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM sobre questões relacionadas à Operação.
- 6.2 O presente Protocolo e Justificação é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ficando o mesmo automaticamente rescindido caso as duas condições estabelecidas acima não sejam implementadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados desta data.
- 6.3 Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este Protocolo e Justificação em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 05 de novembro de 2007.

PCP ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

EQUATORIAL ENERGIA S/A

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: